



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - 1ª REP

(Processo SEI Nº 23.0.000020419-6)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 14/12/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 14h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço pelo lote único

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 0863871; e
- Processo SEI Nº 23.0.000020419-6.

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, nos 04 (quatro) elevadores instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 23.691,84 (vinte e três mil seiscientos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis.

2.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7. Não poderá disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

8. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote único**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.6. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

15. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

17. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

18. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

20. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

21. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no

sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo dos Valores Máximos Admissíveis)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

23. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

27. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

28. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

31. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

33. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

34. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

35. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

36. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

38. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme **Anexo III**, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

39. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o **LOTE ÚNICO**, bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

40. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

41. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

42. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

43. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

44. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

45. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

46. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha

orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

47. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

48. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

49. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

50. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

51. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

52. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

53. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

54. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

55. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

56. Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelos licitantes para fins de habilitação quando não constante do SICAF:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- d) prova de regularidade com o FGTS;
- e) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

57. Os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a sua proposta, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- d) declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- e) comprovação de possuir boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 01 (um).
- f) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- g) declaração de que o Licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- h) Para fins de **qualificação técnica-operacional**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do licitante, acompanhado, se for o caso, com ART ou Acervo Técnico de engenheiro emitido pelo CREA, que comprovem, no mínimo a execução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical, de pelo menos 2 (dois) elevadores, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.
- i) Para fins de **qualificação técnica-profissional**, o licitante deverá comprovar que deterá, quando da efetivação desta contratação, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), que deverá atuar como Responsável Técnico, por se tratar de serviços de manutenção mecânica, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou Acervo Técnico devidamente registrados no CREA, por execução de serviços de características semelhantes, em vulto e tipologia, com o objeto da licitação, emitido(s) em nome do respectivo profissional;

58. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

59. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

59.1. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

60. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

61. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

62. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

63. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

64. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

65. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

66. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

67. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

68. Caberá recurso em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

69. Nos recursos de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I. declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso;

II. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III. a apreciação se dará em fase única.

70. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

71. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

72. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

73. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

74. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

75. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

75.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

76. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

77. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

77.1. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail

sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

78. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste edital.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

80. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas nos Termo de Referência e minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

81. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

82. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

83. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

84. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

85. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA VISTORIA

86. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

87. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 7h às 19h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

88. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no Termo de Referência, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

89. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão

admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

90. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

91. A vistoria será acompanhada por representante da ALESC designado para esse fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

92. Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

93. Após a homologação do certame, caso a autoridade opte por anular o pregão o eventual o contrato também será nulo.

94. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

95. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

96. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

97. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

98. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

99. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

100. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

101. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

102. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

103. Integra o presente Edital a minuta do Contrato objetivada.

DO FORO

104. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

DIRETOR-GERAL

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS E CADASTROS

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Manutenção do Sistema de Transporte Vertical das dependências do Palácio Barriga Verde – ALESC.

2 - OBJETO

Contratação de Empresa Especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, nos 04 (quatro) elevadores instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, conforme planilha e especificações abaixo descritas.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Garantir o pleno funcionamento do sistema de transporte vertical de pessoas (elevadores) da ALESC, com a realização das manutenções preventiva e corretiva, de acordo com as normas de

segurança vigentes;

3.2 - A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados e não haver no quadro funcional desta Assembleia Legislativa pessoal com habilitação legal para a realização de tais serviços;

3.3 - A contratação também se justifica para atender normas de acessibilidade vigentes.

4 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Qtd	Un	Serviços
1	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca INFOLEV (modernizados), anteriormente Atlas/Eletem, nº 17.601, 17.602 e 17.415, com 5 paradas (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar) localizados no Palácio Barriga Verde.
2	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca INFOLEV (modernizado), anteriormente OTIS, com 4 paradas (1º, 2º, 3º e 4º andar) localizado no Palácio Barriga Verde.

5 - ESPECIFICAÇÕES

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1.1 - Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no elevador e/ou no seu sistema e instalações (cabina interna e externa, casa de máquinas, poço, pavimentos, etc), doravante denominado simplesmente equipamento, em dia e horário de expediente da ALESC, conforme definido previamente por meio de Cronograma, procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.1.2 - Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil dos mesmos.

5.1.3 - Apresentar a Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, Relatório de Manutenção Preventiva Mensal, individual de cada equipamento, contendo todas as informações detalhadas, no ato da realização da manutenção ou na entrega da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

5.1.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação de todos os itens constantes no elevador e/ou no seu sistema e instalações, quando da realização da manutenção preventiva mensal, para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme descrição dos itens a seguir: **BÁSICOS** (Partida / Parada; Aceleração / Desaceleração; Ruídos / Estanques); **CABINA INTERNA** (Alarme / Botoeira; Sinalização / Barreira / Interfone; Iluminação / Luz de Emergência; Teto / Subteto / Acrílico / Piso; Suspensão / Soleira / Painéis / Rodapé; Porta / Corrediças / Contato Elétrico); **PAVIMENTO** (Serviço de Bombeiros; Botoeiras / Sinalizações; Portas / Marcos / Soleira / Dobradiças; Feichos Hidráulicos / Lubrificação; Contatos de Portas / Trincos); **CASA DE MÁQUINA** (Chave Geral / Fusíveis; Máquina de Tração / Vazamento; Gerador / Motor Elétrico / Freios; Polias / Cabos de Aço / Deslocadora; Regulador de Velocidade; Quadro de Comando; Relés / Chaves / Contadoras); **CABINA EXTERNA** (Suspensões de Portas / Operador de Porta; Contatos de Porta / Segurança; Indutores / Chaves Magnéticas / Sensores; Placas de Advertência / Limite Superior; Tirantes / Cabos de Aço / Lubrificação; Corrediças Superiores e Inferiores; Rampa / Caixa de Inspeção; Freio de Segurança / Polia de Efeito); **POÇO** (Chaves de Segurança / Iluminação; Para-choque / Limites Inferiores; Correntes / Tensor de Regulador; Comprimento dos Cabos de Aço; Cabos de Manobra / Fitas Seletoras; Contrapeso / Corrediças de Contrapeso; Chassis / Acesso ao poço; Infiltração / Umidade); Efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente, assim como outros itens afins não descritos

acima.

5.1.5 - Fica ao encargo da CONTRATADA a execução de todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, montagem, desmontagem, nivelamento, balanceamento, fixação, reaperto, lubrificação, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes do elevador.

5.1.6 - Fica ao encargo da CONTRATADA a aplicação de lubrificantes especiais e próprios para o perfeito funcionamento do elevador, quando da realização das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária.

5.1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva do elevador, quando necessária, com vistas a promover as regulagens e ajustes necessários, regulagem da bomba de porta, portas de pavimento e sensor de porta, limpeza e regulagem nos contatos, poço, revisão e ajuste no regulador de velocidade, limpeza e lubrificação das peças, substituição das escovas do excitador;

5.1.8 - Quando necessária manutenção corretiva do elevador, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar o equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos ou reparados para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para conhecimento e providências do Fiscal do Contrato da ALESC.

5.1.9 - O valor dos serviços de mão de obra de reposição de peças oriundos das manutenções deverá estar incluído no contrato de manutenção a ser celebrado com a ALESC. No entanto, as peças que serão empregadas na manutenção corretiva serão adquiridas pela ALESC, onde melhor lhe convier.

5.1.10 - A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo deles sem o acompanhamento/autorização do Fiscal do Contrato.

5.1.11 - Cumprir horários e periodicidade da execução dos serviços objeto do contrato, conforme acordado entre a CONTRATADA e a ALESC.

5.1.12 - Manter "Serviço de Atendimento por Telefone ou e-mail" para recebimento e atendimento de chamados de manutenção corretiva ou de emergência efetuado pela ALESC, pelo menos, entre 7 e 19 horas, durante 7 dias por semana, para normalização do funcionamento do equipamento.

5.1.13 - Atender em até 60 (sessenta) minutos os chamados de emergência para os casos de passageiros presos na cabina ou em caso de acidente.

5.1.14 - Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados da ALESC para regularizar anormalidades de funcionamento, e nos casos específicos de parada do equipamento, realizar visita técnica para identificação do problema em no máximo 1 (uma) hora, após o chamado, bem como atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas as demandas quanto a problemas no funcionamento ou defeito no equipamento, nos casos em que não seja necessária substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações.

5.1.15 - Nos casos em que seja necessária a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou do seu sistema e instalações, a CONTRATADA se

compromete a executar os serviços em no máximo 3 (três) dias, contado da abertura do chamado ou do recebimento do material adquirido pela ALESC, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Fiscal do Contrato, tendo em vista o grau de dificuldade da execução do serviço, mediante justificativa formal e escrita apresentada pela CONTRATADA.

5.1.16 - Utilizar equipamentos e ferramentas de sua propriedade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento e as normas e legislação aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

5.1.17 - Manter todas as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

5.1.18 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC.

5.1.19 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços e de propriedade da CONTRATADA.

5.1.20 - Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do elevador.

5.1.21 - Acompanhar e orientar a ALESC, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.

5.1.22 - Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

5.1.23 - Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, dos elevadores instalados no Palácio Barriga Verde, objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Abrir chamados, junto ao “Serviço de Atendimento por Telefone e e-mail” da CONTRATADA, em caso de emergência ou de manutenção corretiva, objetivando a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou outros afins.

6.2 - Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.

6.3 - Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

6.4 - Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução dela para correção.

6.5 - Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.6 - É prerrogativa da ALESC, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

6.7 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que posterior a assinatura do contrato será designado como Fiscal do Contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

6.8 - Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre as partes, em observância a Lei nº 14.133/21, assumindo todas as obrigações explicitamente relacionadas no Termo de Referência, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas do Contrato, explícita ou implicitamente.

7.2 - Indicar formalmente, no ato da celebração do contrato, Responsável Técnico, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), por se tratar de serviços de manutenção mecânica, que será o responsável pela execução dos serviços.

7.3 - Nomear formalmente preposto, colaborador da CONTRATADA, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, que será o responsável administrativo e financeiro para tratar com o Fiscal do Contrato da ALESC de todos os assuntos referentes ao contrato e suas exigências, bem como para recebimento de reclamações referentes à prestação dos serviços e para tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

7.4 - No início da prestação do serviço, fica ao encargo da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, em até 7 (sete) dias, para apresentação e entrega de via do referido documento a ALESC.

7.5 - Anualmente, ficará também ao encargo da CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao CREA-SC, para apresentação e entrega de vias da referida documentação a ALESC.

7.6 - No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá preparar e apresentar o Cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, sugerindo datas e horários para execução dos serviços, durante o expediente da ALESC, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, a fim de que sejam aprovadas.

7.7 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia.

7.8 - Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

7.9 - Substituir, sempre que exigido pela ALESC, qualquer colaborador/técnico da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse deste Poder.

7.10 - Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da ALESC, referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.

7.11 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança e medicina do trabalho.

7.12 - Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndios e segurança e medicina do trabalho.

7.13 - Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás.

7.14 - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus colaboradores e técnicos, bem como a este Poder.

7.15 - Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e colaboradores e técnicos da CONTRATADA.

7.16 - Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da realização dos serviços, assim como, de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.

7.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços nas dependências do Palácio Barriga Verde.

7.18 - Implantar, de forma adequada, o cronograma de manutenção preventiva mensal e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da ALESC que forem utilizadas para a execução dos serviços.

7.19 - Solicitar a ALESC, em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou

esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.20 - Comunicar e relatar a ALESC, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

7.21 - Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da ALESC e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus colaboradores e ou Técnicos.

7.22 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores e técnicos durante a prestação dos serviços.

7.23 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.

7.24 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

7.25 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, encarregado de acompanhar a execução do mesmo, e prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como atender às reclamações formuladas, evitando assim a repetição dos fatos.

7.26 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da ALESC.

7.27 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas afins impostas pelas autoridades constituídas.

7.28 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a ALESC.

7.29 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a ALESC, a seus agentes ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo a ALESC, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

7.30 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.31 - Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, imediatamente, conforme padrão existente, sem ônus para a ALESC.

7.32 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

7.33 - Adotar boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, objetivando otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

8 - DA VISTORIA

8.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas.

8.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6 - A visita técnica deverá ser feita na Coordenadoria de Serviços Técnicos – Setor de manutenção, localizada na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro – Florianópolis/SC, Anexo Térreo, sala 19, no horário de expediente, compreendido entre 7:00 h e 19:00 hs, previamente agendada pelo telefone 3221-2509 ou 3221-2510;

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Qualificação técnico-operacional - A empresa/ licitante deverá comprovar sua aptidão, que contemple(m), no mínimo, a execução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical, de pelo menos 2 (dois) elevadores, por uma prazo mínimo de 6 (seis) meses, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s), se for o caso, da ART ou Acervo Técnico de engenheiro, emitido pelo CREA (Art. 37, inciso I da Lei nº 14.133/21).

9.2 - Qualificação técnico-profissional - A licitante deverá comprovar que deterá, quando da efetivação desta contratação, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), que deverá atuar como Responsável Técnico, por se tratar de serviços de manutenção mecânica, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou Acervo Técnico devidamente registrados no CREA, por execução de serviços de características semelhantes, em vulto e tipologia, com o objeto da licitação, emitido(s) em nome do respectivo profissional;

9.3 - O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela ALESC.

9.4 - Qualificação econômico-financeira - Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical, no qual a empresa Contratada deverá fornecer às suas custas apenas os insumos básicos, tais como os lubrificantes a serem utilizados nas manutenções preventivas, e cujo pagamento só ocorrerá mensalmente, após a conclusão e aprovação dos serviços, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante. Limitando-se a exigir o que segue:

9.4.1 - A comprovação de possuir boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 01 (um).

9.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante.

9.4.3 - As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Condições e prazos de pagamento

10.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, através de crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada.

10.1.1.1 - Será feito dentro do prazo previsto em lei, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da ALESC.

10.1.1.2 - Obedecerá às condições deste Termo de Referência e das constantes da proposta vencedora, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

10.1.1.3. - No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da Contratada (Decreto Estadual 2.762 de 15/12/04).

10.1.2 - A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta vencedora e o Termo de Referência.

10.1.3 - Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo

Estado no recolhimento dos créditos tributários.

10.1.4 - A rejeição dos serviços elimina qualquer obrigação de pagamento pela ALESC.

10.2 - Reajuste dos valores contratuais

10.2.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10.2.2 - Os preços iniciais poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratante, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

10.2.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A ALESC poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multas:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;

d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

e) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

11.2. Além das sanções previstas no presente Termo de Referência, a Contratada estará sujeita as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - 1ª REP.

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	SUBTOTAL (ANUAL)
1	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca INFOLEV (modernizados), anteriormente Atlas/Eletem, nº 17.601, 17.602 e 17.415, com 5 paradas (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar) localizados no Palácio Barriga Verde.	R\$ 1.505,74	R\$ 18.068,88
2	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca INFOLEV (modernizado), anteriormente OTIS, com 4 paradas (1º, 2º, 3º e 4º andar) localizado no Palácio Barriga Verde.	R\$ 468,58	R\$ 5.622,96
TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL					R\$ 23.691,84
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES					R\$ 10,00

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - 1ª REP.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	SUBTOTAL (ANUAL)
1	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca INFOLEV (modernizados), anteriormente Atlas/Eletem, nº 17.601, 17.602 e 17.415, com 5 paradas (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar) localizados no Palácio Barriga Verde.		
2	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca INFOLEV (modernizado), anteriormente OTIS, com 4 paradas (1º, 2º, 3º e 4º andar) localizado no Palácio Barriga Verde.		
TOTAL					

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - 1ª REP.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A licitante declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

OU

A licitante declara que não se aplicam as exigências de reserva de cargos

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A licitante declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - 1ª REP.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A licitante declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

OU

A licitante declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - 1ª REP.

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela ALESC.

Florianópolis/SC ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - 1ª REP.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000020419-6 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, nos 04 (quatro) elevadores instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	SUBTOTAL (ANUAL)
1	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca INFOLEV (modernizados), anteriormente Atlas/Eletem, nº 17.601, 17.602 e 17.415, com 5 paradas (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar) localizados no Palácio Barriga Verde.		
2	12	mês	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca INFOLEV (modernizado), anteriormente OTIS, com 4 paradas (1º, 2º, 3º e 4º andar) localizado no Palácio Barriga Verde.		
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias

derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a CONTRATADA deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado em **04/07/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Abrir chamados, junto ao “Serviço de Atendimento por telefone e e-mail” da CONTRATADA, em caso de emergência ou de manutenção corretiva, objetivando a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou outros afins.

8.3. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.

8.4. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção.

8.6. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.7. É prerrogativa da ALESC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

8.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que posterior a assinatura do contrato será designado como Fiscal do Contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Indicar formalmente, no ato da celebração do contrato, Responsável Técnico, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), por se tratar de serviços de manutenção mecânica, que será o responsável pela execução dos serviços.

9.21. Nomear formalmente preposto, colaborador da CONTRATADA, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, que será o responsável administrativo e financeiro para tratar com o Fiscal do Contrato da ALESC de todos os assuntos referentes ao contrato e suas exigências, bem como para recebimento de reclamações referentes à prestação dos serviços e também para tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

9.22. No início da prestação do serviço, fica ao encargo da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, em até 7 (sete) dias, para apresentação e entrega de via do referido documento a ALESC.

9.23. Anualmente, ficará também ao encargo da CONTRATADA providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao CREA-SC, para apresentação e entrega de vias da referida documentação a ALESC.

9.24. No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá preparar e apresentar o Cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, sugerindo datas e horários para execução dos serviços, durante o expediente da ALESC, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, a fim de que sejam aprovadas.

9.25. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia.

9.26. Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

9.27. Substituir, sempre que exigido pela ALESC, qualquer colaborador/técnico da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse deste Poder.

9.28. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da ALESC, referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.

9.29. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança e medicina do trabalho.

9.30. Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndios e segurança e medicina do trabalho.

9.31. Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás.

9.32. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e

seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus colaboradores e técnicos, bem como a este Poder.

9.33. Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e colaboradores e técnicos da CONTRATADA.

9.34. Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da realização dos serviços, assim como, de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.

9.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços nas dependências do Palácio Barriga Verde.

9.36. Implantar, de forma adequada, o cronograma de manutenção preventiva mensal e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da ALESC que forem utilizadas para a execução dos serviços.

9.37. Solicitar a ALESC, em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

9.38. Comunicar e relatar a ALESC, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

9.39. Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da ALESC e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus colaboradores e ou Técnicos.

9.40. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus colaboradores e técnicos durante a prestação dos serviços.

9.41. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.

9.42. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

9.43. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, encarregado de acompanhar a execução do mesmo, e prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como atender às reclamações formuladas, evitando assim a repetição dos fatos.

9.44. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da ALESC.

9.45. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas afins impostas pelas autoridades constituídas.

9.46. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a ALESC.

9.47. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a ALESC, a seus agentes ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta

contratação, não cabendo a ALESC, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

9.48. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.49. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, imediatamente, conforme padrão existente, sem ônus para a ALESC.

9.50. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

9.51. Adotar boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, objetivando otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

9.52. Manutenção preventiva e corretiva

9.52.1. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no elevador e/ou no seu sistema e instalações (cabina interna e externa, casa de máquinas, poço, pavimentos, etc), doravante denominado simplesmente equipamento, em dia e horário de expediente da ALESC, conforme definido previamente por meio de Cronograma, procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico.

9.52.2. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil dos mesmos.

9.52.3. Apresentar a Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, Relatório de Manutenção Preventiva Mensal, individual de cada equipamento, contendo todas as informações detalhadas, no ato da realização da manutenção ou na entrega da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

9.52.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação de todos os itens constantes no elevador e/ou no seu sistema e instalações, quando da realização da manutenção preventiva mensal, para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme descrição dos itens a seguir: BÁSICOS (Partida / Parada; Aceleração / Desaceleração; Ruídos / Estanques); CABINA INTERNA (Alarme / Botoeira; Sinalização / Barreira / Interfone; Iluminação / Luz de Emergência; Teto / Subteto / Acrílico / Piso; Suspensão / Soleira / Painéis / Rodapé; Porta / Corrediças / Contato Elétrico); PAVIMENTO (Serviço de Bombeiros; Botoeiras / Sinalizações; Portas / Marcos / Soleira / Dobradiças; Feichos Hidráulicos / Lubrificação; Contatos de Portas / Trincos); CASA DE MÁQUINA (Chave Geral / Fusíveis; Máquina de Tração / Vazamento; Gerador / Motor Elétrico / Freios; Polias /

Cabos de Aço / Deslocadora; Regulador de Velocidade; Quadro de Comando; Relés / Chaves / Contadoras); CABINA EXTERNA (Suspensões de Portas / Operador de Porta; Contatos de Porta / Segurança; Indutores / Chaves Magnéticas / Sensores; Placas de Advertência / Limite Superior; Tirantes / Cabos de Aço / Lubrificação; Corrediças Superiores e Inferiores; Rampa / Caixa de Inspeção; Freio de Segurança / Polia de Efeito); POÇO (Chaves de Segurança / Iluminação; Para-choque / Limites Inferiores; Correntes / Tensor de Regulador; Comprimento dos Cabos de Aço; Cabos de Manobra / Fitas Seletoras; Contrapeso / Corrediças de Contrapeso; Chassis / Acesso ao poço; Infiltração / Umidade); Efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente, assim como outros itens afins não descritos acima.

9.52.5. Fica ao encargo da CONTRATADA a execução de todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, montagem, desmontagem, nivelamento, balanceamento, fixação, reaperto, lubrificação, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes do elevador.

9.52.6. Fica ao encargo da CONTRATADA a aplicação de lubrificantes especiais e próprios para o perfeito funcionamento do elevador, quando da realização das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária.

9.52.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva do elevador, quando necessária, com vistas a promover as regulagens e ajustes necessários, regulagem da bomba de porta, portas de pavimento e sensor de porta, limpeza e regulagem nos contatos, poço, revisão e ajuste no regulador de velocidade, limpeza e lubrificação das peças, substituição das escovas do excitador;

9.52.8. Quando necessária manutenção corretiva do elevador, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar o equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos ou reparados para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para conhecimento e providências do Fiscal do Contrato da ALESC.

9.52.9. O valor dos serviços de mão de obra de reposição de peças oriundos das manutenções deverá estar incluído no contrato de manutenção a ser celebrado com a ALESC. No entanto, as peças que serão empregadas na manutenção corretiva serão adquiridas pela ALESC, onde melhor lhe convier.

9.52.10. A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo dos mesmos sem o acompanhamento/autorização do Fiscal do Contrato.

9.52.11. Cumprir horários e periodicidade da execução dos serviços objeto do contrato, conforme acordado entre a CONTRATADA e a ALESC.

9.52.12. Manter "Serviço de Atendimento por Telefone ou E-mail" para recebimento e atendimento de chamados de manutenção corretiva ou de emergência efetuado pela ALESC, pelo menos, entre 7 e 19 horas, durante 7 dias por semana, para normalização do funcionamento do equipamento.

9.52.13. Atender em até 60 (sessenta) minutos os chamados de emergência para os casos de passageiros presos na cabina ou em caso de acidente.

9.52.14. Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados da ALESC para regularizar anormalidades de funcionamento, e nos casos específicos de parada do equipamento, realizar visita técnica para identificação do problema em no máximo 1 (uma) hora, após o chamado, bem como atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas as demandas quanto a problemas no funcionamento ou defeito no equipamento, nos casos em que não seja necessária substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações.

9.52.15. Nos casos em que seja necessária a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou do seu sistema e instalações, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços em no máximo 3 (três) dias, contado da abertura do chamado ou do

recebimento do material adquirido pela ALESC, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Fiscal do Contrato, tendo em vista o grau de dificuldade da execução do serviço, mediante justificativa formal e escrita apresentada pela CONTRATADA.

9.52.16. Utilizar equipamentos e ferramentas de sua propriedade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento e as normas e legislação aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

9.52.17. Manter todas as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

9.52.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC.

9.52.19. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços e de propriedade da CONTRATADA.

9.52.20. Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do elevador.

9.52.21. Acompanhar e orientar a ALESC, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.

9.52.22. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

9.52.23. Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, dos elevadores instalados no Palácio Barriga Verde, objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;

d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

e) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:
[inserir nome do Responsável Legal]

[inserir nome do representante legal]
[cargo]



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 20/11/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 20/11/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 21/11/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1044031** e o código CRC **1FE5154E**.